



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 5197/2025 - PROPG (11.01.06)

Nº do Protocolo: 23006.019359/2025-62

Santo André-SP, 11 de agosto de 2025.

Estabelece critérios para os trancamentos no curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da UFABC.

A COORDENAÇÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Artigo 1º Estabelecer critérios para trancamentos de matrícula no curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da UFABC (PGEPR):

I - O trancamento deve ser solicitado dentro do prazo regular de realização do mestrado (24 meses).

II - Não será concedido trancamento de matrícula para os alunos que já tiveram prorrogação de prazo, com exceção em casos de doença ou licença maternidade.

III - Ao longo do curso são permitidos até três trancamentos de matrícula, com a duração de um quadrimestre cada um.

Artigo 2º Nos casos de pedido de trancamento por motivo de saúde, a qual denote incapacidade de frequentar e realizar as atividades do PGEPR, o atestado/laudo expedido pelo médico responsável pelo solicitante, deverá conter explicitamente a caracterização das seguintes situações:

I - Doença ou acidente incapacitante.

II - Cirurgia de grande porte.

III - Afecção congênita ou adquirida, infecções e traumatismo.

IV - Licença maternidade, solicitado a partir do oitavo mês de gestação.

Parágrafo único: o atestado/laudo deverá conter explicitamente a especialidade do médico responsável, a qual seja compatível com a Classificação Internacional de Doenças (CID) e a justificativa com a necessidade do afastamento do aluno ou aluna de suas atividades acadêmicas, bem como o período indicado para esse afastamento.

Artigo 3º - Nos casos de pedido de trancamento por motivos profissionais, são elegíveis os períodos que excedam 30 (trinta) dias, ao pedido deverá ser juntada a justificativa do superior imediato, com nome completo e cargo ocupado pelo superior e pelo solicitante, carimbo do empregador com o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e assinatura informando o período no qual o interessado deverá ficar afastado de suas atividades no PGEPR, além da anuência do seu orientador. Os motivos deverão ser explicitados e a caracterização destes na interferência na continuidade dos estudos de pós-graduação, nestes casos será admitido um trancamento durante o prazo total do curso acadêmico.

Parágrafo único. O pedido deverá ter anuência explícita do orientador, caracterizada por assinatura eletrônica avançada, conforme dispõe o Decreto n. 10.543/2020, sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública federal.

Artigo 4º - Caso o discente receba bolsa da CAPES e ou CNPq, com cota do Programa de Pós-Graduação, a mesma pode ser suspensa e ou cancelada desde o início do trancamento e após conclusão da análise da Coordenação do Programa.

Artigo 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa.

Artigo 6º - Esta portaria passa a valer a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 11/08/2025 16:28)

GERALDO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR (Titular)

PPGEPR (11.01.06.59)

Matrícula: 3382225

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **5197**, ano: **2025**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **11/08/2025** e o código de verificação: **ea72f92e96**